

## LEI Nº 4.169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022



**Reenquadra os cargos que especifica, altera e acrescenta disposições nos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reenquadrados os cargos de Assistente Técnico Jurídico, de Auditor Fiscal Tributário Municipal (AFTM) e de Técnico Tributário, previstos no Anexo I - Quadro Geral de Cargos, da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, sendo que os atuais ocupantes destes cargos deverão ser reenquadrados levando-se em consideração o tempo de exercício no respectivo cargo público, sendo que, a cada triênio de exercício, importará no correspondente grau na Tabela de Vencimentos.

**Art. 2º** Para o cargo de Técnico Tributário, fica alterada a Tabela 3, do Anexo I, da Lei 3.117, de 2011, conforme quadro abaixo:

"ANEXO I - (...)

TABELA 3 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Técnico Tributário	36	F-Tributário	(...)	(...)

(...)"

**Art. 3º** Para os cargos de Assistente Técnico Jurídico e de Auditor Fiscal Tributário Municipal (AFTM), fica alterada a Tabela 4, do Anexo I, da Lei 3.117, de 25 de maio de 2011, conforme quadro abaixo:

"ANEXO I - (...)

TABELA 4 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Assistente Técnico Jurídico	45	H-A	(...)	(...)
Auditor Fiscal Tributário Municipal (AFTM)	35	H-A	(...)	(...)

(...)"

**Art. 4º** O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido dos Grupos `F-Tributário` e `H-A`, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2022.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Grupo F-Tributário	Nível	A	B	c	D	E	F	G	H	I	J	k
	1	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,84	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,98	4.886,68	5.131,02
	2	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12
	3	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,77	5.363,16	5.631,32	5.912,89	6.208,53
	4	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18	6.829,39

Grupo H-A	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
	1	7.295,00	7.659,75	8.042,74	8.444,87	8.867,12	9.310,47	9.776,00	10.264,80	10.778,04	11.316,94	11.882,79
	2	8.024,50	8.425,73	8.847,01	9.289,36	9.753,83	10.241,52	10.753,60	11.291,28	11.855,84	12.448,63	13.071,06
	3	8.826,95	9.268,30	9.731,71	10.218,30	10.729,21	11.265,67	11.828,96	12.420,41	13.041,43	13.693,50	14.378,17
	4	9.709,65	10.195,13	10.704,88	11.240,13	11.802,13	12.392,24	13.011,85	13.662,45	14.345,57	15.062,85	15.815,99

Download do documento